



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2199
DE	13/10/25 POR
VOTOS CONTRA	unânime
MESA DA CÂMARA	13/10/25
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 78/2025

“Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1652/2024, que dispõe sobre o cadastramento de CEP das novas ruas do Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

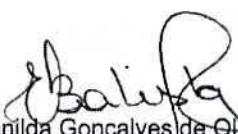
Art. 1º. O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1652/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º O disposto no caput desse artigo se aplicará às seguintes ruas:

- I – Rua Dra. Francisca Barros de Souza Siebert; conforme mapa anexo;
- II – Rua Maria Dolores Moreira; conforme mapa anexo;
- III – Rua Risalva Maria Toledo; conforme mapa anexo;
- IV – Rua Ivanete Avelino Bento; conforme mapa anexo;
- V – Rua Irmã Celina Belotti; conforme mapa anexo;
- VI – Rua Lizette Alves dos Santos; conforme mapa anexo;
- VII – Rua Maria José Barros Lins; conforme mapa anexo;
- VIII – Rua Maria Gorete Freire; conforme mapa anexo;
- IX – Rua Vitória Maria dos Santos; conforme mapa anexo;
- X – Rua Dinalva Simões Tourinho.” conforme mapa anexo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2025.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1945
EM	13/10
de	20/25
	
Secretaria Administrativa	

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade alterar o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1652/2024, substituindo a nomenclatura anteriormente prevista pelas ruas efetivamente denominadas no Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta.

A alteração se faz necessária para atender aos requisitos estabelecidos pelos **Correios**, que exigem a regularização oficial da nomenclatura viária como condição indispensável para a **implantação e efetiva utilização do Código de Endereçamento Postal (CEP)** naquela localidade.

Com a atualização da lei, será possível garantir a devida organização urbana, assegurando aos moradores o recebimento regular de correspondências, encomendas e demais serviços postais, além de facilitar o cadastramento junto a órgãos públicos e privados.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que trará benefícios diretos à população residente no Conjunto Habitacional Dom Mário Zaneta, promovendo maior dignidade e inclusão social.

Paulo Afonso/BA, em 09 de outubro de 2025.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
- Vereadora -

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 78 / 25.

DATA: 13 / 10 / 25.

Ementa: Altera o Parag. 2º do artigo 1º da Lei Munic. nº 1652/24 que dispõe sobre o endostramento de CEP dos nomes ruas do Pq. Hab. Dom Miro Tanetta e das outras providências

Autor: Verª Luanielma Gonçalves

Apresentado e lido na Sessão nº 2199 **de** 13-10-25

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões:

☒ 1ª Discussão em ____/____/____
2ª Discussão em ____/____/____

Outras ocorrências sobre a matéria:

A Vereadora apresentou verbalmente o Projeto na Ordem do Dia, aprovado por unanimidade

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____